



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 51/2013

Procedimento Administrativo 08190.000513/0962

À Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal (SEOPS) para que promova a retirada de invasores de área pública na região conhecida como expansão do Setor Habitacional Sol Nascente/Ceilândia, mais precisamente nas chácaras 05 e 115.

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional (artigos.127 c/c 129, incisos II e IX) e legal (artigos 5º, inciso III, "b" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75/93) de promover as ações necessárias para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no presente caso, nos termos dos artigos 5º, XXII, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, com base nas informações colhidas no Procedimento Administrativo 08190.000513/0962 (PROURB), apurou que houve novo parcelamento ilegal de solo na área do Setor Habitacional Sol Nascente, com ocupação das chácaras 05 e 115;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que a referida área é pública, de propriedade da TERRACAP;

Considerando que, por se tratar de área pública, o Estado deve se valer do poder-dever de defender o seu patrimônio por intermédio de órgãos do Executivo local para a retirada compulsória dos invasores;

Considerando que, como bem público, a área invadida não é suscetível de aquisição por usucapião, como também não serve à constituição de posse, na acepção que lhe é dada pelo Código Civil;

Considerando que a ocupação de terrenos públicos caracteriza-se como **mera detenção ou tolerância**, de modo que essa situação meramente fática não terá o condão de se transmudar em uma situação de direito, não havendo de ensejar o reconhecimento de legitimidade do ocupante irregular;

Considerando que o artigo 23, I, da Constituição da República, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conservar o patrimônio público;

Considerando que são atributos do poder de polícia a auto-executoriedade e a coercibilidade e que o Poder Executivo, no exercício do seu poder-dever de polícia, deve se valer de medidas repressivas com a finalidade de coagir o infrator a cumprir a lei;

Considerando que incumbe aos órgãos do Distrito Federal, em especial Comissão de Combate à Grilagem, Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) e Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito

Valde



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Federal (SEOPS), agir em defesa do bem público por meio de seu poder-dever de polícia;

Considerando que a demora no cumprimento do poder-dever da administração pública de conter invasões de área pública e parcelamento irregular do solo pode estimular novas ocupações irregulares;

Considerando que, até o momento, a área não só permanece irregularmente ocupada, como tem sido **objeto de expansão da área inicial**, não obstante a possibilidade de exercício do poder-dever de polícia por parte de órgãos do Poder Executivo;

Considerando que o Setor Habitacional Sol Nascente encontra-se em processo de regularização fundiária e que novas ocupações estão proibidas por inviabilizarem a regular tramitação do processo de adequação urbanística e ambiental da área;

Considerando a informação contida no ofício 2304/2013/AJL/GAB da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social noticiando a suspensão das operações para conter novas invasões, bem como para desocupar as irregularmente ocupadas, em atendimento a requerimento do Administrador Regional de Ceilândia-DF;

Considerando que requerimento apresentado pelo Administrador de Ceilândia à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal (ofício 1648/2013), postulando a suspensão das operações para desocupação das chácaras 05 e 115 do Setor Habitacional Sol Nascente, carece de amparo legal e caracteriza, em tese, violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafael', followed by a large, stylized flourish.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que a Lei Complementar nº 75 especifica, em seu art. 6º, XX, como uma das funções do Ministério Público, "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*";

Resolve **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal que prossiga nas ações de contenção de invasões no Setor Habitacional Sol Nascente, bem como que promova a desocupação das áreas ilegalmente invadidas, em especial nas chácaras 05 e 115, valendo-se, para tanto, dos meios e órgãos existentes na Administração do Distrito Federal.

Ressalta-se que o eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais tendentes a responsabilizar os servidores públicos que derem causa ou contribuirão, ainda que por omissão, com a ilegalidade ou a concretização de danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, por fim, que sejam prestadas, em até 5 (cinco) dias, informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da presente Recomendação no prazo fixado, bem como outras informações pertinentes, inclusive quanto a eventual deliberação de seu descumprimento.

Brasília, 30 de julho de 2013


Marilda dos Reis Fontinele
Promotora de Justiça
MPDFT


Maria Elida Fernandes Melo
Promotora de Justiça
MPDFT